



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Contrato nº 009/2021
Processo nº 2021-PT4TB
Pregão Eletrônico nº 010/2017

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **RAPHAEL TRÉS DA HORA**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da C.I. nº 1.753.665 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Cel Schwab Filho, nº 101, apto. 1503, Bento Ferreira, CEP 29.050-780, Vitória/ES, e a Empresa **PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Olívia Ludgero, nº 35, Bairro de Fátima, Serra/ES, CEP nº 29.160-830, inscrita no CNPJ sob o nº 25.183.468/0003-51 neste ato representada pelo sócio-administrador, Sr. **MÁRCIO VILANOVA MONKEN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.081.852 SSP/MG., inscrito no CPF sob o nº 811.530.826-91, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº 009/2021, que tem por objeto a prestação de serviços prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto Estadual nº 4.662-R/2020 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2021 pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de 14/03/2023, com fulcro no § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindido antecipadamente sem gerar qualquer direito indenizatório à contratada, quando da conclusão de novo procedimento licitatório para mesmo objeto.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato permanecerá em R\$2.020.339,68 (dois milhões vinte mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 168.361,64 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

2.2. Fica ressalvado o direito da contratada, na forma prevista no Contrato, ao reajuste/revisão do seu valor, relativo a fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras da SEFAZ.

3.2. As despesas correrão por conta da Atividade de nº 04.123.0050.2151, Elemento de Despesas 3.3.90.37, Fonte 0500, previstos no orçamento de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo Aditivo no período de vigência correspondente, estabelecido neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 01 (uma) via, para que produza os seus efeitos legais.

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

MÁRCIO VILANOVA MONKEN

Plantão Serviços de Vigilância LTDA
CONTRATADA

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAPHAEL TRES DA HORA
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 13/03/2023 11:02:04 -03:00

MÁRCIO VILANOVA MONKEN
CIDADÃO
assinado em 13/03/2023 18:32:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/03/2023 18:32:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIENE VIEIRA ANDRADE (ASSESSOR TECNICO FAZENDARIO QC-02 - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-Q7VCSP>